



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 837, DE 22 DE MARÇO DE 2001
ALTERA O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO

GESSI JOSÉ BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alterar o perímetro urbano do Município previsto na Lei Municipal Nº 206, de 17/09/91.

Art. 2º - O perímetro urbano do Município de Vila Flores é constituído de uma área de 2.032.630,00 m² (dois milhões e trinta e dois mil seiscentos e trinta metros quadrados) com a seguinte descrição:

- Partindo do encontro da RST 470 com a Avenida das Flores, antiga Buarque de Macedo; deste ponto, rumo leste em linha seca e reta num percurso de 225 metros (incluída a residência de Angelo Borsatto); deste ponto, rumo sudeste paralela e distante 200 metros da Avenida das Flores antiga Buarque de Macedo até um ponto a 200 metros a leste da Rua Armando Criveletto e 200 m aquém da Rua C; deste ponto rumo leste paralela e distante 200 metros da Rua C, num percurso de 186 metros; deste ponto rumo sul por 117m, daí segue para o leste por 28,20m; daí para o sul por 64,50m sempre confrontando com terras de Liseu Fiori, daí segue para o leste pelo eixo da estrada para São Caetano por 17,00m, daí segue para o sul por 35,00m confrontando com terras de Ana Morello; deste ponto segue para o oeste por 20,81m confrontando com terras de Eleuthério Fiori, daí segue para o sul por 177,06m confrontando também com terras de Eleuthério Fiori; deste ponto segue para o leste por 60,87m confrontando com terras de Sociedade Literária São Boa Ventura e daí segue para o sul por 32,00m confrontando também com terras de Sociedade Literária São Boaventura; deste ponto rumo oeste, num percurso de 311 metros até 20 metros ao sul do matadouro (inclusive); segue rumo sudoeste num percurso de 271 metros até 40 metros à leste da Rua I e da Residência de Roberto Miotto; direção geral sudoeste num percurso de 348 metros até 80 metros aquém da RST 470; segue rumo sul, mantendo esta distancia da RST 470 até 65 metros aquém da Rua para o Colegio; rumo leste num percurso de 278 metros, deste ponto com pequena inclinação para sudeste, num percurso de 154 metros (incluídas as casas do Projeto PIMES); daí rumo sudoeste, em linha seca e reta, num percurso de 110 metros a rumo oeste até 35 metros aquém do campo de futebol da Escola Estadual de 1º Grau incompleto Américo Herlingher; deste ponto rumo sul paralela e distante 200 metros a leste da Rua Buarque de Macedo até o arroio José D. Miotto; por este, águas acima até sua nascente junto ao encontro da Rua Buarque de Macedo com a RST 470; deste ponto rumo oeste, pela Estrada Reinaldo Silvestre, até distanciar-se 180 metros da RST 470 (excluída a residência de Jose Comáchio); deste ponto, rumo norte, paralela e distante 180 metros da RST 470 até a divisa das terras de Egidio Simonetto inclusive, deste ponto rumo oeste 134 metros em linha seca e reta, daí rumo norte 252,70 metros, até as divisas de terras da Família Salame exclusive, deste ponto rumo leste em linha seca e reta, 238,00 metros, até o ponto que delimita o perímetro urbano, seguindo rumo norte até o encontro da Avenida das Flores, antiga Buarque de Macedo, com a RST 470, deste ponto, rumo leste, até o ponto inicial.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 070 de 19/10/89 e 206 de 17/09/91.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, em 23 de março de 2001.

Foi efetuada a publicação
em 23/03/2001
gjb


GESSI JOSÉ BRANDALISE
Prefeito Municipal